



## "Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Transporte de Eletricidade para o período 2014-2023"

Os estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) aprovados pelo Decretolei n.º 97/2002, de 12 de abril, revistos pelo Decreto-Lei nº 212/2012, de 25 de setembro e pelo Decreto-Lei nº 84/2013, de 25 de junho preveem a existência dum Conselho Tarifário, "(...) órgão consultivo específico para as funções da ERSE relativas a tarifas e preços."

O Conselho Tarifário reúne as suas secções especializadas - sector elétrico e gás natural ordinariamente uma vez por ano a fim de emitir parecer sobre a aprovação e revisão dos regulamentos tarifários, bem como sobre a fixação de tarifas e preços, parecer este que é aprovado por maioria, não tem carácter vinculativo<sup>1</sup> e deve ser emitido no prazo máximo de 30 dias após a receção da proposta.

Extraordinariamente, as secções do Conselho Tarifário reúnem por convocação do seu presidente, por sua iniciativa, a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros ou a pedido do presidente do conselho de administração da ERSE.

Neste contexto, o Conselho de Administração da ERSE remeteu ao Conselho Tarifário<sup>2</sup> o documento<sup>3</sup> que se encontra em consulta pública intitulado "*Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Transporte de Eletricidade para o Período 2014-2023*", solicitando a contribuição do Conselho no âmbito da mesma.

No decurso do período para emissão de parecer, o CT solicitou à ERSE esclarecimentos, tendo reunido conjuntamente com a entidade reguladora para aquele efeito em 17.02.2014. Igualmente, o operador da Rede Nacional de Transporte (RNT), fez uma apresentação do Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Transporte de Eletricidade em Portugal continental (PDIRT) em 18.02.2014. A apresentação efetuada pela ERSE e remetida aos Membros do Conselho Tarifário em 18.02.2014 foi revista pela entidade reguladora com base em informação posterior e foi remetida ao CT em 24.02.2014.

Atendendo a que a forma de pronúncia do Conselho Tarifário é por intermédio de pareceres, nos termos do Regulamento Tarifário (RT), conjugado com o nº 1 do artigo 48º e nº 2 do artigo 49º dos Estatutos da ERSE, a Seção do Setor do Elétrico do CT emite o seguinte parecer:

<sup>2</sup> Doravante abreviado por CT.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Cf. artigo 48º do Decreto-Lei nº 212/2012, de 25 de setembro.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Cf. Ref: E-Tecnicos/2014/47/VM/ao, de 5 de fevereiro.



CONSELHO TARTEARTO



#### 1. Enquadramento

- 1.1. Nos termos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 24.º e no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação do Decreto-Lei n.º 215A/2012, de 8 de outubro, o planeamento da rede de transporte integra a caracterização da RNT e o PDIRT.
- 1.2. O planeamento da RNT deve prever medidas destinadas a assegurar a adequação da rede, a segurança do abastecimento e a existência de capacidade para a receção e entrega de eletricidade, com níveis adequados de segurança e de qualidade de serviço, tendo em conta as disposições e os objetivos previstos no Regulamento (CE) n.º 714/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho, no âmbito do mercado interno da eletricidade.
- 1.3. Para estes efeitos, de acordo com o n.º 5 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na sua atual redação, o PDIRT deve ser elaborado, para além de outros elementos referidos no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, tendo em conta o detalhado no ponto 2 infra.
- 1.4. De acordo com o Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro, a REN - Rede Elétrica Nacional, S.A.,, enquanto operador da rede de transporte, deve, até 31 de março dos anos ímpares, enviar à Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) para apreciação a sua proposta de PDIRT, apreciação que incide nas necessidades de investimento para assegurar níveis adequados de segurança do abastecimento e o cumprimento de outras metas de política energética.
- 1.5. A presente proposta de PDIRT 2014-2023, datada de maio de 2013, é agora submetida a consulta pública pela ERSE. Esta proposta tem em consideração e incorpora os decorrentes pedidos de alterações recebidos da DGEG em abril de 2013 sobre a proposta inicial de PDIRT 2014-2023 enviada pela REN àquela entidade em março desse ano.
- 1.6. Em cumprimento do n.º 4 do artigo 36.º-A do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na sua atual redação, no âmbito das competências que lhe estão legalmente atribuídas, a ERSE promove uma consulta pública pelo prazo de 30 dias.
- 1.7. Findo este processo, a ERSE emitirá um parecer sobre o Plano e poderá determinar, se considerar necessário, novas alterações à proposta do PDIRT, tendo em vista assegurar a adequada cobertura das necessidades de investimento identificadas no processo de consulta pública, a promoção da concorrência e a coerência com o plano decenal da rede à escala Europeia.
- 1.8. O operador da RNT, após receção do parecer da ERSE, envia num prazo de 30 dias a proposta final do PDIRT à DGEG, a quem compete, num prazo de 30 dias, o envio da



AL AND

CONSELHO TARIFARIO

proposta final do PDIRT, acompanhada do parecer da ERSE e dos resultados da consulta pública, ao membro do Governo responsável pela área da energia.

- **1.9.** Recebida a proposta final do PDIRT, o membro do Governo responsável pela área da energia, decide sobre a aprovação do PDIRT no prazo de 30 dias.
- 1.10. Cabe à ERSE acompanhar e fiscalizar a calendarização, orçamentação e execução dos projetos de investimento na RNT, previstos no PDIRT, que ficam sujeitos ao seu parecer vinculativo, no âmbito das suas atribuições, não podendo este parecer versar sobre questões estratégicas de desenvolvimento da rede ou relacionadas com segurança do abastecimento.

### 2. Proposta PDIRT 2014-2023

- 2.1. O operador da RNT, na elaboração da sua proposta, teve em consideração o seguinte:
  - A caracterização da RNT;
  - O Relatório de Monitorização da Segurança do Abastecimento do Sistema Elétrico Nacional de 2013-2030 (RMSA) de abril de 2012 e publicado em março de 2013, que reflete as medidas de política energética definidas pelo Estado sinalizando as necessidades de desenvolvimento de infraestruturas;
  - O Programa Nacional de Barragens de Elevado Potencial Hidroelétrico (PNBEPH), onde estão detalhados os planos e datas de entrada em funcionamento previstos para estes centros electroprodutores;
  - As obrigações assumidas no âmbito do MIBEL para o reforço das interligações com Espanha;
  - As solicitações de reforço de capacidade de entrega e de painéis de ligação formulados pelo operador da RND;
  - O planeamento da rede de distribuição AT e MT;
  - As licenças de produção atribuídas e outros pedidos de ligação à rede de centros electroprodutores.

#### E, incluiu, ainda:

• As medidas de articulação necessárias ao cumprimento das obrigações aplicáveis no âmbito do plano decenal não vinculativo de desenvolvimento da rede à escala da União Europeia "Ten-Year Network Development Plan", onde se encontram, entre outros, os projetos nacionais candidatos a Projetos de Interesse Comum (PCI) resultantes da





estratégia "Europa 2020", que se encontram refletidos no Regulamento (EU) n.º 347/2013, de 17 de abril.

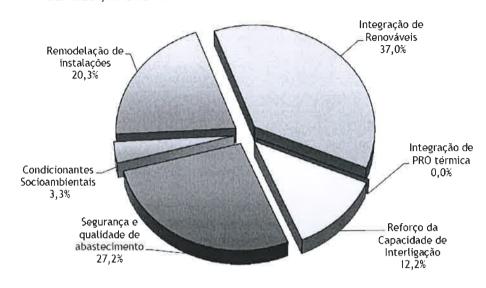
- 2.2. O operador da RNT propõe no PDIRT o desenvolvimento de infraestruturas necessárias para dar cumprimento aos desígnios de política energética, à segurança de abastecimento e aos regulamentos nacionais e europeus, adequar a oferta à procura destacando-se, por finalidade principal os investimentos:
  - Ligação a grandes centros produtores
    - ✓ Grande hídrica
    - ✓ Grande térmica
  - Ligação a PRE
  - Reforço da capacidade de interligação
  - Ligação à Rede Nacional de Distribuição (RND)
  - Ligação a consumidores em MAT
  - Reforço interno da rede
    - ✓ Desenvolvimento da rede
    - ✓ Reconstrução de remodelação de instalações
    - ✓ Sistemas de informação e equipamentos secundários
  - Meios de gestão da energia reativa
  - Condicionantes socio ambientais

Para o período 2014-2016 os investimentos por finalidade principal estão distribuídos como mostra o seguinte gráfico:









Fonte: REN – Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Transporte de Eletricidade 2014-2023

Nota:: No item "Integração de Renováveis" estão contempladas a grande hídrica e a PRE-Renovável

2.3. Relativamente ao valor estimado dos investimentos que estão no âmbito da proposta apresentada, o operador da RNT prevê que nos primeiros cinco anos do período em causa (2014-2018) se invista o montante de 1.065 milhões de euros, dos quais 624 milhões de euros estão previstos já para o período compreendido entre 2014 e 2016.

#### 3. Procedimento de consulta pública

- **3.1.** O CT considera positivo para o sistema a colocação em consulta pública do PDIRT, estabelecendo de modo transversal e transparente as linhas de desenvolvimento da rede de transporte e o racional subjacente, envolvendo todos os interessados.
- **3.2.** O CT valoriza a realização de consultas públicas com auscultação dum grande número de *stakeholders* o que enriquece o processo de informação e suporte à decisão e incrementa a sua transparência.
- **3.3.** Embora já se tenham registado avanços significativos na regulamentação deste processo de participação do CT e outros intervenientes, importa refletir sobre as condicionantes a uma participação fundamentada do CT, de que se destacam as seguintes:



CONSELHO TARTEARTO



### a) Timings dos processos e participação

A análise do PDIRT em períodos de 2 anos, com início nos anos ímpares, é consequência de uma necessidade de ajustes em virtude das previsões só apresentarem fiabilidade para o curto prazo e da dinâmica dos processos.

A revisão do PDIRT, de 2 em 2 anos, requer contudo, que haja celeridade nos processos e seja calendarizada a participação de todos os intervenientes, para que a aprovação, como é normal, anteceda o início do prazo para a sua execução.

Faz pouco sentido que se esteja a analisar uma proposta de plano, cujo período de maior previsibilidade é 2014 a 2016, encontrando-nos já em pleno no ano inicial do período, e isto se tivermos em conta o tempo ainda necessário para concluir o processo e o tempo necessário para fazer os projetos e contratar os trabalhos.

#### b) Fundamentação dos projetos e caracterização técnica dos projetos e seu custo

Não se pondo em causa a competência e responsabilidade do operador, para uma mais efetiva avaliação do CT com vista ao seu parecer, seria necessário que fosse fornecida uma caracterização e fundamentação detalhada dos projetos, seus custos e alternativas, se as houver, como condição prévia à apreciação, avaliação essa que deverá ser efetuada pela ERSE e/ou DGEG e deverá no futuro passar a ser dado conhecimento ao CT, antes ou com o pedido de parecer.

A REN elabora os projetos que considera adequados à satisfação dos compromissos assumidos e dos necessários para cumprimento dos regulamentos aplicáveis e os de melhoria das instalações, em fase de consulta pública são apresentados apenas uma lista de projetos e uma indicação de custos globais.

Devido à natureza e dimensão dos compromissos globais que a REN tem de assumir face aos pressupostos inscritos nas normas em vigor, e face à insuficiente informação disponível, o CT apenas se pode pronunciar de forma genérica.

## c) Ampacto económico

Os montantes globais dos investimentos associados ao SEN, que atingem montantes avultados e terão repercussão ao nível das tarifas de acesso, tarifas estas que já integram e terão de acomodar nos próximos anos outros custos, igualmente elevados, como os CIEG, o que é preocupante num período de muitas dificuldades para as famílias e competitividade das empresas.

O CT regista que, no PDIRT 2014-2023 relativamente ao anterior foram feitos ajustamentos que resultaram numa redução, nos primeiros cinco anos, do montante dos investimentos em cerca de 36% tendo em consideração a reprogramação de alguns

pág 6





projetos, acomodando designadamente a entrada em exploração de renováveis e a evolução previsível dos consumos.

Sem pôr em causa a segurança e fiabilidade da infraestrutura de transporte correspondente, o CT considera ser importante ponderar todas as possibilidades, incluindo a de adiamento de investimentos, avaliando a sua efetiva necessidade, nos momentos para que foram programados e se se podem adotar soluções evolutivas mais económicas e ajustadas às atuais necessidades.

Também por este motivo ha uma outra dimensão do PDIRT, para além da sua adequação concreta aos pressupostos que o determinam, que deveria ser analisada: a da racionalidade global do sistema atenta uma análise de custo-benefício.

Importa, por fim, avaliar a possibilidade de incrementar, tanto quanto possível, a utilização de verbas europeias nomeadamente, as previstas no MIE – Mecanismo Interligar a Europa, constante do regulamento EU Nº 1316/2013, ou outros que possam ser utilizados.

3.4. Nos casos em que à consulta se segue uma reelaboração dos documentos pela ERSE, o CT tem entendido que poderá contribuir de forma mais adequada sobre uma versão ulterior que congregue as sensibilidades dos diferentes interesses, integre as diferentes contribuições pelo que estará disponível para encontrar um formato que permita uma nova auscultação do Conselho, mediante pronúncia escrita ou discussão verbal, antes da versão final do documento.

### 4. Agilização do procedimento de consulta e conteúdo das questões

- **4.1.** O CT sublinha ser necessário ajustar os *timings* dos procedimentos de modo a prevenir que os documentos apresentados para discussão pública e decisão se baseiem em estimativas ultrapassadas, retirando em grande medida utilidade à consulta e frustrando quem para ela voluntariamente contribui, pelo que o CT recomenda a agilização do processo.
- 4.2. O Conselho regista que muitas das questões formuladas pela ERSE são, ou demasiado genéricas ou excessivamente técnicas. Considerando o caráter público da consulta e os diferentes graus de conhecimento dos vários stakeholders interessados, entende o CT que a ERSE se deveria rodear de maior cuidado na sua formulação bem como, acrescer valor à consulta, documentando as questões e opções e as suas as consequências (exemplo, na pergunta 23, sobre cabos subterrâneos, em que seria importante introduzir informação adicional sobre custos comparados e benefícios para a segurança e ordenamento do território).





## 5. Adaptabilidade do plano

- **5.1.** Um plano de investimento com as caraterísticas do PDIRT não pode deixar de conter uma dinâmica interativa e adaptativa, com vista à necessidade de ajustamento a novas situações e necessidades, *maxime* no período em que nos encontramos. Exemplo disso é o facto de o atual Plano em discussão ter dados e normas de base já desatualizados em algumas das suas componentes:
  - As datas previstas de entrada em exploração dos aproveitamentos hidroelétricos atualmente em construção bem como dos planeados no âmbito do Plano Nacional de Barragens com Elevado Potencial Hidroelétrico (PNBEPH);
  - Os objetivos da política energética nacional, definida no âmbito do PNAER e PNAEE, de acordo com a RCM nº 20/2013 de 10 de abril, que reafirma o cumprimento da meta de 31% para a quota de energias renováveis no consumo final bruto de energia para Portugal em 2020, objetivo que, para ser alcançado, prevê que o consumo final de eletricidade no País seja efetuado com a contribuição de cerca de 59,6% de energias renováveis;
  - O Regulamento de Qualidade de Serviço (RQS) aprovado pela ERSE.
- **5.2.** Neste sentido, o PDIRT deve ser suficientemente ajustável, sobretudo no que concerne aos anos iniciais, para poder adaptar-se, acomodar mudanças de localização, antecipar ou atrasar projetos.

## 6. Pressupostos do PDIRT

- **6.1.** O PDIRT está elaborado com base num conjunto de pressupostos metodológicos que estão fundamentados no documento apresentado, destacando-se:
  - A observação das disposições constantes do Regulamento da Rede de Transporte, publicado pela Portaria nº 596/2010, de 30 de Julho;
  - A ponderação do consumo referido à emissão considerando a evolução perspetivada no RMSA para o período 2013-2030, considerando valores reais até 2011;
  - A sensibilidade ao consumo;
  - A ponta máxima global (consumo do SEN e potência entrada na RNT) e a sua evolução local diferenciada pelos diversos pontos de entrega à RND;
  - A evolução da capacidade de produção elétrica de origem renovável e da produção termoeléctrica em regime ordinário;





- A coordenação do PDIRT com o planeamento do ORD em AT/MT;
- A renovação das instalações em fim de vida;
- A Qualidade de Serviço.
- **6.2.** A discussão dos cenários de procura e apresentação de análises de sensibilidade do respetivo impacto tarifário deve constar da avaliação da ERSE, para concluir adequadamente o alcance e significado da consulta.
- 6.3. O CT constata que os cenários considerados são bastante semelhantes entre si (para 2020, a diferença de consumo entre os 2 cenários é de cerca de 2 TWh). Para efeitos de análise de sensibilidade e face à incerteza existente atualmente perante a evolução futura dos consumos, o CT considera que seria preferível ter cenários mais distintos (por exemplo, no PDIRT anterior os cenários Superior e Inferior diferiam em ~6TWh para 2020).
- **6.4.** O CT considera que o processo de preparação do PDIRT deve conter mecanismos que permitam a atualização dos pressupostos em que se baseia, o que se justifica particularmente em momentos como o atual que dificultam o estabelecimento de previsões de médio-longo prazo.

#### 7. Principais finalidades dos investimentos

#### a) Segurança e Qualidade no abastecimento

- 7.a.1. O CT regista que apesar da retração verificada no presente cenário macroeconómico com impacte na evolução global dos consumos, a necessidade de reforço do abastecimento e satisfação da ponta local continua a estar presente em determinados pontos da RNT, seja porque a garantia e qualidade de fornecimento apresenta debilidades que é necessário ultrapassar, seja por questões associadas à expansão e remodelação/alteração de operação da RND.
- 7.a.2. As opções de novos investimentos têm subjacente a garantia da segurança do abastecimento, nomeadamente na remodelação e reconstrução de instalações em final de vida útil, na construção de novas subestações e eixos de MAT, na modernização dos sistemas de proteção, automação, controlo e alimentação e no reforço da interligação com Espanha.
- 7.a.3. O CT considera, no que diz respeito à segurança do abastecimento, o operador da RNT está sujeito ao desenvolvimento específico da rede nacional de distribuição cuja responsabilidade está cometida ao ORD e ao cumprimento das normas e níveis de adequação inscritos nos regulamentos, o que baliza parte fundamental do desenvolvimento da própria RNT.





## b) Integração de Mercados e de Renováveis

- 7.b.1. O CT regista que o PDIRT contempla a ligação à rede de novos centros electroprodutores já em construção bem como outros que estão previstos. Considera-se relevante a atualização da informação referente às datas estimadas para a entrada em exploração desses aproveitamentos, nomeadamente os hidroelétricos.
- 7.b.2. O CT reafirma a necessidade de o PDIRT ser ajustável através de uma permanente monitorização, por forma a poder operar-se à sua atualização, desde já até à homologação governamental, a fim de refletir toda a informação pertinente.
- 7.b.3. No âmbito do MIBEL, o CT constata que o objetivo nacional passa por atingir a meta dos 3 000 MW de capacidade comercial de interligação com Espanha nos dois sentidos (PT->ES e ES->PT) até 2020, assegurando, assim, cerca de 30% da ponta prevista de consumos em Portugal, consubstanciada no reforço da capacidade de interligação no Minho e no Algarve.
- 7.b.4. Tendo em consideração a estratégia da UE para o sector elétrico, que passa pela criação e desenvolvimento de mercados regionais de energia elétrica com vista à constituição de um mercado único europeu, é referido que a REN "tem participado ativamente, ao nível da ENTSO-E, na promoção da necessidade do reforço da interligação entre França e Espanha, no sentido de eliminar o atual estrangulamento elétrico existente entre a Península Ibérica e o resto da Europa". Nesse sentido, dada a relevância do tema no período em análise 2014-2023, espera-se um maior enfoque no assunto e consequente articulação com o desenvolvimento da interligação entre Portugal e Espanha.

#### 8. Fundos comunitários

Sendo por si mesmo evidente o benefício tarifário que as comparticipações comunitárias representam, o CT considera desejável:

- a) Uma maior clarificação de qual o nível expectável de subsídios a receber no momento da decisão;
- b) Que sejam apresentados cenários de valorização tarifária, atendendo a níveis previsíveis de taxas de cobertura dos investimentos;
- c) Que os investimentos em interligações que concretizam uma estratégia definida pela União Europeia devem assegurar financiamentos comunitários.





## 9. Impacto dos investimentos nas tarifas

- **9.1.** O CT concorda na generalidade com a necessidade de assegurar os investimentos considerados essenciais para a segurança de abastecimento, bem como os que comprovadamente persigam objetivos de promoção da concorrência.
- **9.2.** Os custos associados aos investimentos previstos no PDIRT têm impacto nas tarifas pagas por todos os clientes de acordo com os parâmetros que vierem a ser fixados pela ERSE para os sucessivos períodos regulatórios sendo que, estão ainda por fixar quais os parâmetros que irão vigorar para o triénio 2015-2017, o que torna o exercício do impacto tarifário, bastante difícil neste momento.
- **9.3.** Contudo, face ao referencial socioeconómico atual com impacto na atividade empresarial e nas famílias, o CT considera essencial conhecer uma estimativa do impacto tarifário no preço médio final para primeiro período do plano i.e. 2014-2016.

#### 10. Conclusões

Sem prejuízo das contribuições acima expostas, o Conselho Tarifário destaca:

- ✓ Os timings dos procedimentos devem ser acelerados;
- ✓ A consulta ao CT deve ser acompanhada de simulações ou estimativas sobre o impacto no preço médio das tarifas.

Em 28 de fevereiro de 2014, o parecer que antecede foi votado na GLOBALIDADE Com excecad do Mondo 3.3.c), Whato em sepando tendo sido APROVADO COM REJEICAD Dem como o ponto do como a seguinte votação: DO PONTO 3.3.C como assimalo no corpo do parecer.



pág 12



CONSELHO TARIFARIO

Votos a favor CEVE - ALUEXUIII EDA - AMERU III EEM - AMexUIII Representation cooph do associa SDPSV- AMEXILL cos de consulidares l Cous. MAT/AT/MT FENACOOP - QUEXO I ACRA - MUXUIT Comercializadus libres excepto puito 3.3.c) Amexo IX Tresideti : Juli 84 & th / excepto EDI D'EN prices ports 3,5 c) forapairement REN-apout ad púto 3.3.C) - Anexo IX; Perdutiqueto ao EDPSU; REVE; EDA & EEM quaite ad puto 3.3.C) - Anexo III (oureruz lizadus livres, pouto so- Anexo de qualidade: Abstenções: Exudes evasuridoses: Antonio M. Cavelleiro DECO XIII; le présentante couruir dores da lepies Albuom. Gadeire - Anexo III UGC - ANEXU I; sendo em Dintose a sejunite utercerd: 4 absteucoés; Frotos contra o ponto 3.3.c) que tica Rejertado; 1 voto contra o ponto 10, aprovado com 11 votos ficundo os clemais pontos aprovados com 12 votos O parecer que antecede temo otore (14) páginas, incluindo as destinadas à votação e assinaturas dos Membros do Conselho Tarifário e integra ainda os seguintes anexos: Lez awexus unener cedos I a I contrato sentidos de veto de veto



Ac se

CONSELHO TARIFARIO

Representante da associação de defesa do consumidor (UGC)	Alfredo Rocha	ANEXO I
Representante das associações que tenham como associados consumidores de eletricidade em média tensão (MT), alta tensão (AT) e muito alta tensão (MAT)	António Cavalheiro	
Representante das entidades de entidades concessionárias de distribuição de eletricidade em baixa tensão (BT)	Carlos Costa	ANEXO III
Representante de associações de defesa do consumidor de carácter genérico (Fenacoop)	Demétrio Alves	ANEXO II
Representante das empresas do sistema elétrico da Região dos Açores	Fernando Ferreira	ANEXO III
Representante do comercializador de último recurso de eletricidade que, nestas funções, atue em todo o território do Continente	Joana Simões	ANEXOTIL
Representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Distribuição de eletricidade (RND)	Joaquim Teixeira	Dendeny my motors III
Representante da Direção-Geral do Consumidor	Manuel Tão	HA)
Representante cooptado entre as associações de defesa dos consumidores de carácter genérico e os representantes dos consumidores de eletricidade em MAT, AT e MT	Manuela Moniz	Hacure Moreing ANEXO I
Representante dos dos consumidores da Região Autónoma dos Açores	Mário Reis	ANEXO UI
Representante dos consumidores da Região Autónoma da Madeira	Nuno Gomes	ANEXO VII e VIII
Representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT)	Paula Almeida	ANGO IX e X, dijo, IX
Representante da ANMP	Paulo Fonseca	
Representante dos comercializadores de eletricidade em regime livre	Rafael Granados	ANEXU X
Representante das empresas do sistema elétrico da Região da Madeira	Rui Vieira	ANEXO III



Representante da associação de defesa do consumidor (DECO )

Vitor Machado

ANEXO VIII

Presidente do Conselho Tarifário

Maria Cristina Portugal



Exma. Senhora Presidente do Conselho Tarifário ( Secção Eléctrica ) / ERSE

Dra. Maria Cristina de Portugal

A U. G. C. – União Geral de Consumidores, no que concerne ao parecer sobre o "Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Transporte de Electricidade para o período 2014 – 2023", manifesta o seguinte sentido de

Voto " Abstenção / Globalidade ".

A presente votação é a que resulta da versão do e-mail de 26.Fevereiro.2014.

Lisboa, 28.Fevereiro.2014

Cumprimentos,

O representante da U.G.C. / CT – SE

Alfredo Rocha



ANGRO T Jes 2

## DECLARAÇÃO DE VOTO

A apreciação do Conselho Tarifário ao PDIRT está à partida condicionada pelas limitações que são impostas ao próprio documento em análise, a que acrescem o âmbito da apreciação regulamentarmente permitida ao próprio CT.

Quanto ao documento em apreço, nele se encontra explicito que

"No que respeita às orientações de política energética nacional, **a REN está comprometida com as políticas nacionais para o sector,** as quais se encontram corporizadas no RMSA 2013-2030, onde se prevê o cumprimento da meta de 31 % para a quota de energias renováveis no consumo final bruto de energia para Portugal em 2020, objectivo que, para ser alcançado, necessita que o consumo final de electricidade no País seja efectuado com uma contribuição de pelo menos 59,6 % de energias renováveis".

O compromisso assumido por Portugal quanto à redução em 30% das emissões de CO2 até 2030 e um contributo de "pelo menos 59,6 % de energias renováveis" no "consumo final de energia", embora tecnicamente possíveis, são económica e socialmente insustentáveis devido ao sobrecusto a que conduzem no preço final da electricidade, o qual irá sobretudo recair sobre os pequenos consumidores (domésticos e empresariais). Aliás, basta ter em conta o que se passa a nível europeu nesta matéria, nomeadamente na Alemanha e em Espanha , bem como a recente decisão da Comissão Europeia quanto à ausência de compromissos nacionais vinculativos quanto a energias renováveis.

Falta uma referência expressa de que a REN, não possa apresentar um documento com informação tão pouco enquadrada e justificada, de modo a permitir o decisor a rever a necessidade de investimentos, devido ao impacte tarifário ( hierarquização dos investimentos em termos de prioridades ).

Verdadeiramente prioritário deveria ser o reforço da ligação à rede europeia, de que a ligação a Espanha é um passo fundamental ainda não cumprido apesar dos investimentos já feitos em Portugal.

Neste contexto, e sem qualquer informação objectiva quanto ao reflexo nas tarifas dos investimentos planeados, o parecer do Conselho Tarifário reduz-se ao papel de legitimador, para a opinião pública, de decisões já tomadas.

ANEXO IT

Ex Ma Srª. Presidente do Conselho Tarifario

Drª Maria Cristina Portugal

## **DECLARAÇÃO DE VOTO**

Na qualidade de representante dos consumidores de MAT, AT e MT, venho pelo presente documento manifestar a seguinte declaração de voto:

- 1. A posição de votação indicada, decorre de que as conclusões constantes do parecer, não corresponderem ao objetivo de formulação dum efetivo parecer, quanto à proposta de PDIRT 2014-2023, limitando-se apenas a dois aspetos processuais, os "timings" do processo e a não apresentação de simulações sobre o impacto nas tarifas, que embora muito importantes, não impedem que o parecer fique muito aquém do requerido.
- 2. O PDIRT 2014-2023, envolvendo 1.065 M€ de investimentos, apenas nos primeiro 5 anos (2014-2018), terá inevitavelmente um impacto muito significativo nas tarifas de acesso, num momento de conjuntura económica difícil e com efeitos indesejáveis na competitividade das empresas, pelo que se justifica a análise de todos os projetos e ponderação da viabilidade do seu adiamento, nomeadamente quando decorrem de decisões tomadas anteriormente em contextos económicos e de referência técnica, diferentes do atual.
- 3. Nas condições referidas, realça-se o sentido dum dos pontos do corpo do parecer, de que consta o seguinte:

"Não se pondo em causa a competência e responsabilidade do operador, verifica-se que para uma mais efetiva participação do CT, seria necessário que fosse fornecida pelo operador uma caracterização e fundamentação detalhada dos projetos, seus custos e alternativas, como condição da sua apreciação, bem como uma avaliação prévia dos mesmos, efetuada pela ERSE e/ou DGEG, que sejam entregues ao CT, em conjunto com o pedido de parecer."

António Moreira Cavalheiro

Lisboa 28/02/2014

ANEXO III

## Deciaração de voto so Rarecer da Conselho Tarifario da ERSE sobre o documento

"Plano de Desenvolvimento e investimento de Rede de Transporte de Eletricidade para o período 2014-2023"

Os representantes des seguintes empresas - comercializador de último recurso de electricidade que atua no territorio do continante (EDP - Sarvição Universal), entidede concessionaria da Rado Nacional da Distribuição de electricidade em AT/MT (EDP - Distribuição), entidades condessionárias de distribuição de electricidade em BT (Cooperative Valuid Està) is ampressa das Regiões Autônomes (EEM - Empresa de Elebricidade da Madeira e EDA - Eletricidade dos Agores) - volum a favor na grobalidade o Paracer do Conselho Tarifano sobre o documento "Pleno de Desenvolylmento e investimento de Rede de Transporte de Eletricidade para o periodo 2014-2023?, excepto o printo 3/7 of que vetem centre.

O ponto 3.3 c) formula algumer or inides que, para atém de subjectivos, salho claramente fora de âmbito de competêncies do Conselho Tani Irio en ERSE

Lisboa 28 de Fevereiro de 20 4

EDPSU. por .

ELH - 29
ELH Distripuisso (ond 1774)



ANEXO IV.

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE CONSUMIDORES, FCRL

## Voto e declaração acerca do Parecer do CT relativo ao PDIRT-E 2013

O voto da FENACOOP é favorável ao parecer elaborado no CT, no contexto da declaração que a seguir se regista.

## <u>Declaração</u>:

Este PDIRT-E 2013 surge, de acordo com a legislação em vigor, na sequencia do RMSA 2012 (Relatório de Monitorização da Segurança de Abastecimento-Cenários Nacionais, elaborado em 2012 pela DGEG), que foi devidamente homologado pelo secretário de estado da energia no ano transacto, o que é ato político inédito desde 1999.

Os desenvolvimentos mais recentes da RNT- Rede Nacional de Transporte são, como não podia deixar de ser, resultado das opções políticas, nacionais e europeias, tomadas, pelo menos, na última década, isto quanto aos tipos e prioridades de produção, bem como das dinâmicas privadas respetivas. Esses desenvolvimentos estão, também, relacionados com a evolução real do mercado internacional de eletricidade(em particular o ibérico), com as políticas europeias ligadas ao pacote Clima/Energia, e, finalmente, à evolução dos consumos internos das famílias, instituições e empresas (quantidades, tipos, locais).

A RNT só seria classificável como intrinsecamente desadequada, designadamente do ponto de vista técnico, se não respondesse a estas necessidades estabelecidas a montante e a jusante, o que, na sua globalidade, não parece acontecer. Porém, isso não significa que o resultado no terreno seja racional de um ponto de vista socioeconómico, e numa perspetiva do custo-benefício ampla, isto é, não apenas focada nas rentabilidades comerciais deste ou daquele universo empresarial.

Num contexto político em que se optou, desde há muito anos, por não haver Plano Energético Nacional formal, este é, no fundo, um dos principais instrumentos de planeamento (setor elétrico) que ainda resta ao poder político para poder exercer alguma orientação da política pública energética, até porque é nele que, no fundo, se registam as dinâmicas da produção elétrica expectáveis, bem assim



#### FEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE CONSUMIDORES, FCRL

como dos consumos internos e trocas internacionais.

Porque a RNT é, no fundo, uma espécie de coluna dorsal do sistema elétrico, há que decidir se, também aqui, é o poder político que determina o país que queremos, ou isso está, de facto, entregue à exclusiva vontade dos mercados e dos agentes económicos e financeiros.

Por isso, considera-se que é imprescindível e incontornável que, na sede própria (por exemplo, na DGEG), e no mais curto prazo, se proceda a uma análise de racionalidade desse todo que integra, para além da rede de transporte, o universo dos centros de produção, as redes de distribuição, as interligações internacionais e o sistema material e imaterial de comercialização, tendo-se vista com essa análise apurar os equilíbrios globais balanceados, não apenas do ponto de vista da rentabilidade económica e financeira empresarial do conjunto e das suas partes, mas, também, o custo-benefício socioeconómico implícito no Sistema que vem sendo materializado.

É que, tentando não ser simplista, mas fazendo eco de uma leitura que está generalizada no país dos homens simples, não se compreende, por exemplo, que, à medida que aumenta a penetração da produção de eletricidade baseada em fontes naturalmente gratuitas (vento, chuva, sol, etc.,), o preço/tarifa para os consumidores domésticos e empresariais não para de aumentar de forma muito intensa.

É que sendo inquestionável a bondade do princípio que aponta para a maximização harmónica e sustentável (não apenas no sentido ecológico) do aproveitamento das fontes de energia renováveis captáveis em território nacional, não se afigura sensato, justo e equilibrado, que, se for por essa razão, os preços da eletricidade onerem brutalmente as famílias e a economia.

Sabe-se que o CAPEX (despesas de capital ou investimento em bens de capital) associado às renováveis, não obstante os significativos incrementos na sua rendibilidade nos últimos anos, continua a ser intenso. Mas, é por essa razão que os preços/tarifas da eletricidade são o que são? Ou será que o problema reside no algoritmo regulatório extraordinariamente confortável para os operadores privados de um sistema, que é de interesse publico, quando se trata de calcular os proveitos permitidos?

É que, tendo sido opção política liberalizar e privatizar o setor



ANEXO IV Jes3

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE CONSUMIDORES, FCRL

elétrico, previamente cortado às fatias, e muito embora a titularização patrimonial dessas fatias continue muito concentrada, como, aliás, era expectável, o que aparece crescentemente perceptível é que o investimento privado associado se processa na ausência quase total de risco, num conforto rentista que faria corar Ricardo.

Pelo contrario, estamos num sistema, dito liberal e de mercado concorrencial, mas onde os riscos são encaixados em pleno pelos consumidores. Isto é, pelo país!

Para além das consabidas limitações técnicas, físicas e naturais que se impõe num setor que, por muito que se gesticule, continuará a ser monopolista em vários domínios, e que só por si determinam a impossibilidade de existência de uma coisa a que se chame, com um mínimo de propriedade, mercado concorrencial, acrescentaram-se nas concessões direitos de exploração impróprios de uma sociedade desenvolvida.

E tudo isto sem considerar outros aspetos que, sendo estranhos para o referencial de pensamento único dominante, não deixaram por isso de ser vitais para o país. Referimo-nos à importância pública de que o setor elétrico é revestido.

É por isso que, não obstante ser uma preocupação nossa, sempre presente, o reflexo tarifário imediato e mediato do PDIRT-E, se nos afigura que ele não deveria ser regulado exclusivamente na base de cortes e adiamentos nos investimentos indicados, mas, muito mais, através de uma modulação algorítmica que, encurtando o lucro empresarial privado, poupasse os consumidores a maiores sacrifícios.

O representante da FENACOOP

27 fevereiro 2014 Demétrio Alves

ANEXOU

## DECLARAÇÃO de VOTO

Votei favorávelmente o presente Parecer referente ao "Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Transporte de Eletricidade para o período 2014-2023" (PDIRT 2014-2023), por me rever no seu conteúdo.

No entanto importa realçar algumas insuficiências deste processo de Consulta Publica com vista à sua melhoria, a saber:

- A morosidade intrinseca do processo global de elaboração que carece ainda de definição pelo Legislador do timing a impôr à ERSE para lançamento da consulta publica – implica que o escrutínio publico se realiza num Plano assente em pressupostos já desajustados, e mais preocupante, com investimentos em execução;
- 2. A inexistência de simulações de impacto tarifário dos investimentos propostos;
- 3. A ausência de caracterização e fundamentação detalhada dos projectos, respectivos custos e eventuais alternativas;
- 4. Não se encontrar inequivocamente explicitado quais os investimentos associados à segurança de abastecimento, renovação da rede e qualidade de serviço; os que se destinam a satisfazer estratégias comerciais; os que se destinam ao reforço das interligações PT/ES e os que fazem parte da estratégia europeia de interligação dos mercados regionais de eletricidade;
- 5. A completa falta de informação sobre os montantes de fundos comunitários a afectar aos investimentos que resultam do Regulamento (UE) nº 347/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril, relativo às orientações para as infraestruturas energéticas transeuropeias.

Lisboa, 28 de fevereiro de 2014

O Representante cooptado entre as associações de defesa dos consumidores de carácter genérico e os representantes dos consumidores de eletricidade em MAT, AT e MT.

ANEXO VI

Exm.<sup>a</sup> Senhora Presidente do Conselho Tarifário do Sector Electricto da ERSE

Pelo presente somos a votar favoravelmente o parecer prodiuzido pelo Conselho sobre o PDIRT-E aproveitando a ocasião para, e sobretudo por razões de ordem social, reiterar as nossas preocupações quanto ao impacto que tais investimentos possam vir a ter na tarifa e num futuro próximo. Sem outro assunto Subscrevemo-nos Atenciosamente

Com os meus melhores cumprimentos O Secretário Geral da ACRA Mário Agostinho Reis

Esta mensagem contém informação de natureza confidencial e é exclusivamente dirigida ao(s) destinatário(s) indicado(s). Se, por engano, receber este email agradecemos que não o copie nem o reenvie e que nos notifique do ocorrido através do email de resposta.

No dia 27 de Fevereiro de 2014 às 09:14, Acra, Consumidores <consumidores@acra.pt> escreveu:

De: "Manuela Moniz" <

Enviado: quarta-feira, 26 de Fevereiro de 2014 17:42

Para: CT/SE: acavalhaira@saixal.shlongos pt, montel silva 21, @hormal.com, rt en umea@qasnaturai.com.

Tan burning of and decinology characteristic and a sin sin segment of

<u> joanulincorrola (endita இപച്ചുർ, ട്രൂപ് hado @circo proteguipt, i lanue, Tab@c പ്രവാധ midor.pt,</u>

rncrentingal@sc ra. t, cor sumidore s@scra.pt, ngomes@decc.pt, vanir ... imelde@ren.pt,

ulogo hantista mall.cn:-படிட்டிர், !: alia@ee.n.pt

Assunto: \*\*\*SPAM\*\*\* Parecer - pequenas correções

Cara Presidente, Caros Conselheiros,

Até à presente data eu não recebi qualquer proposta de alterações, nem pedido de nova reunião.

Tomo a liberdade de vos enviar as alterações que a mim se me afiguram pertinentes, e que agradeço verifiquem se concordam.

Como dito pela Srª Presidente, as alterações recebidas serão aglutinadas entre as 19h e as 20h de hoje, após o que será enviado o texto final do parecer.

Cumprimentos, MM

ANGOUIT

Data: 28/02/2014 [14:03:39]

De: Nuno Gomes

Para: 'Manuela Moniz' 'Maria Cristina Portugal'

Assunto: PDIRT- Declaração de voto

Exma. Sra. Presidente,

Conforme declaração de voto que se anexa, informo que me <u>abstenho</u> no parecer sobre o PDIRT 2014-2023. A declaração é conjunta com o Dr. Vitor Machado.

Votos de um excelente fim-de-semana

Cumprimentos,
Nuno Gomes
Economista
Gabinete de Estudos

De: Manuela Moniz [

Enviada: quinta-feira, 27 de Fevereiro de 2014 09:47

Para: accombinite (Pseittalis illorgos) pt; mailue isilva.00@hotmail.com; ibenju inea@i,achačur ഗ്രാന്ന; carlochosta@nsva.nt; വരാച്ചെയ്യുടെ pt; ferferre@eda.pt ുരണ്ടെ sin oks@വ്യൂൻ; jcaquimnorre alte koira@eap.pt; v.machado@deco.proteste. it Manuel.വര@ർഗ്ര onsumidonpt; mr.portugai@: gpa pt; consumidones@acra.pt; Nune Comes; paula.almoide@rea.pt; diago.be.ptista@mail.cm-curem.pt; rvieira@eam.pt

Assunto: PDIRT- versão final do parecer

Importância: Alta

Bom dia a todos,

Junto envio a versão final do parecer, que inclui os contributos recebidos (pequenas correções) e ainda os "alindamentos" inerentes a um parecer (votação, identificação dos conselheiros, data).

Espero não ter trocado as mãos (reconheçam que este trabalho de insert, delete, paste, copy é frenético)!!!!

Cumprimentos, MM

ANEXO JIII



## DECLARAÇÃO DE VOTO

A DECO – Associação para a Defesa do Consumidor <u>abstêm-se</u> na votação do Parecer "Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Transporte de Eletricidade para o período 2014-2023" (PDIRT 2014-2023), por considerar que, da análise ao PDIRT 2014-2023, o Parecer reflete apenas dois aspetos, que são:

- Os timings do processo de elaboração, aprovação e consulta pública do PDIRT necessitam de uma maior celeridade, não sendo eficiente estar ainda a decorrer o processo quando já o plano devia estar em execução.
- A informação disponibilizada ao Conselho Tarifário é claramente insuficiente, realçando a necessidade de se disponibilizar as melhores previsões dos impactos tarifários dos investimentos propostos.

A DECO reconhece que o PDIRT 2013-2023 apresenta uma forte componente de investimentos associados ao cumprimento da estratégia nacional e europeia para o setor, que não são da responsabilidade direta da REN. Contudo, a DECO não pode deixar de registar o volume significativo de investimento proposto (1065 M€ entre 2014-18) e considera que a proposta não aborda diversos aspetos fundamentais para a defesa dos legítimos interesses dos consumidores, tais como:

- O PDIRT 2014-2023 apresenta os valores do investimento proposto por grandes grupos de finalidades principais de cada projeto. No entanto, a documentação apresentada ao Conselho Tarifário deveria incluir maior detalhe, nomeadamente os valores individuais de cada projeto e uma análise custo-benefício.
- No PDIRT 2014-2023, para o período 2014-2018, estão previstos 1065 M€ de investimento, contudo para o restante período de 2018-2023 apenas são apresentados os projetos, sem qualquer quantificação dos custos associados a estes projetos.
- Para uma apreciação mais fundamentada, teria sido relevante que o PIDRT apresente uma separação clara dos investimentos em infraestruturas que se destinam à segurança de abastecimento e manutenção da rede e da qualidade de serviço, dos investimentos associados a estratégias comerciais. Os investimentos com fins comerciais devem ser suportados por todos os beneficiários, não podendo apenas ser suportados pelos consumidores.
- Para investimentos que não estejam relacionados com segurança de abastecimento, ligação a produtores e consumidores, renovação da rede e qualidade de serviço devem ser analisadas as externalidades positivas dos investimentos, de modo a que os beneficiários das mesmas possam contribuir para o financiamento dos investimentos associados.



- Os investimentos de interligação com Espanha fazem também parte da estratégia europeia de interligação dos mercados regionais de eletricidade. Contudo, não é expectável uma sólida comparticipação destes investimentos, recaindo sobre os consumidores o ónus de os suportar. A DECO considera que, sem a comprovada necessidade destes investimentos para a segurança do abastecimento, em particular no contexto atual de recessão, devem os mesmos ser financiados por fundos comunitários e/ou pelos agentes de mercado, que também deles beneficiam.
- Nos investimentos associados à ligação a novos produtores e consumidores (reforços de rede, etc...), não é apresentado qualquer estudo, alternativa de investimento ou análise técnica por parte da DGEG ou da ERSE, considerando a DECO essencial a realização dos mesmos para a respetiva análise. No que diz respeito, em particular, a parte relevante dos investimentos apresentados para novas ligações PRE (37% do total de investimento previsto para o período 2014-2016), consideramos que é essencial uma atualização desse volume dado as recentes orientações de maior contenção no voluntarismo do fomento à energia produzida em regime especial.

ERSE - Conselho Tarifário setor elétrico

28 de Fevereiro de 2014

O representante da DECO

Vitor Manuel Figueired Machado

O representante dos consumidores da RA da Madeira

Nuno Gomes

Anexo

XI

RENM

Declaração de voto do o representante da entidade concessionária da RNT (REN, SA) ao Parecer do Conselho Tarifário sobre " Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Transporte de Eletricidade para o Período 2014-2023"

A REN - Rede Eléctrica Nacional, SA, vota a favor na globalidade, o parecer sobre o "Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Transporte de Eletricidade para o Período 2014-2023" exceto ponto 3.3. alínea c) em que vota contra.

Votamos contra o ponto 3.3. c) dado que as soluções técnicas inscritas no PDIRT já resultam da análise e da ponderação de soluções alternativas que o ORT efetua no âmbito da sua esfera de responsabilidades perante o concedente e dos seus deveres de prestação de serviço público.

Importa referir que sendo a grande parte do montante previsto neste Plano, decorrente de obrigações no âmbito das opções de política energética em vigor no País, os respetivos benefícios terão de ser equacionados tendo em conta externalidades ao PDIRT como, por exemplo, os impactos sobre o preço da energia em mercado, efeito na balança de pagamentos, a geração de emprego, etc.

Assim, é entendimento da REN que a análise da racionalidade global do sistema atenta uma análise de custo-benefício, nos termos descritos no Parecer, está fora do seu âmbito de competências e ultrapassa a análise do PDIRT.

Importa referir por um lado, que o incentivo a um nível de investimento eficiente foi introduzido na regulação da atividade de transporte, em 2009, através do mecanismo de custos de referência e, por outro lado, que a procura de verbas europeias tem sido uma prática corrente da REN, o que é visível no montante de subsídios comunitários recebidos até ao momento e, mais recentemente, na inclusão de 4 projetos previstos no PDIRT 2014-2023, na lista dos Projetos de Interesse Comum (PCIs).

Lisboa, 28 de fevereiro de 2014

Paula Alexandra Neto Soares Almeida, representante da REN - Rede Eléctrica Nacional, SA

AUEXO X

#### **Maria Cristina Portugal**

De:

Benjumea Granados, Rafael <rbenjumea@gasnatural.com>

Enviado:

sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2014 10:40

Para:

mcportugal@sqpa.pt

Cc:

Manuela Moniz

Assunto:

Declaração de Voto dos Comercializadores do Mercado Livre ao Parecer do CT sob o

**PDIRT** 

Anexos:

Declaração de Votos das Comercializadoras ao Parecer do CT.DOCX

Bom dia, na nossa opinião como Comercializadores do Mercado Livre as conclusões do parecer do CT não reflectem aspectos importantes do próprio parecer, que convém sublinhar dada a importância e relevância das mesmas na hora de analisar o conteúdo do próprio Parecer.

Por esta razão as Comercializadoras do Mercado Livre Votamos GLOBALMENTE A FAVOR com excepção da exposição das CONCLUSÕES, relativamente às quais votamos EM CONTRA, pelos motivos expostos no documento em anexo.

Com os meus melhores Cumprimentos.

Rafael Benjumea,

Representante dos Comercializadores do Mercado Livre no Conselho Tarifário da ERSE.



Rafael Benjumea Granados Delegação Portugal Mercado Retalhista

00 35 220130120 Telem.: 00 35 1 932001841 rbenjumea@gasnatural.com

GAS NATURAL SERVICIOS SDG S.A. SUCURSAL EM PORTUGAL Avenida D. Joao II, Lt.1.16.05-7°F 1990-083 Lisboa (Portugal) www.gasnaturalfenosa,pt

ANEXU X

#### ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

# CONSELHO TARIFARIO SECÇÃO ELETRICIDADE

DECLARAÇÃO DE VOTO DOS COMERCIALIZADORES DE ENERGIA ELECTRICA NO MERCADO LIVRE AO

"Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Transporte de Eletricidade para o Período 2014-2023 – PDIRT 2014-2023"

#### DECLARAÇÃO DE VOTO

As Comercializadoras de energia electrica do mercado livre emitem a seguinte DECLARAÇÃO DE VOTO ao parecer apresentado pelo CT da ERSE "Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Transporte de Eletricidade para o Período 2014-2023 — PDIRT 2014-2023": GLOBALMENTE A FAVOR com excepção das CONCLUSÕES do Parecer aonde nos manifestamos EM CONTRA. Consideramos que estas Conclusões não reflectem de forma suficiente os principais itens e aspectos chave do próprio Parecer assim como, especialmente, as principais fraquezas, debilidades e riscos para os interesses defendidos pelos Representantes do CT relativamente à aprovação final do PDIRT no seu formato e conteúdos actuais.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO VOTO:

- 1. O PDIRT em apreciação terá um impacto tarifário que excede substandalmente o valor admissível para o aumento das tarifas de electricidade, face ao contexto de crise económica que o País atravessa. Embora tecnicamente o PDIRT elenca um conjunto de projectos cuja utilidade e necessidade não oferece dúvidas, há que considerar que o consumo de eletricidade se encontra em valores de 2006, em consequência da crise, e a qualidade de serviço da rede de transporte está em nível excelente. Assim, recomendamos a reavaliação da priorização dos projectos identificados no PDIRT, com vista a uma calendarização mais dilatada no tempo, reduzindo assim o impacto tarifário.
- 2. É necessário assegurar que as próximas Consultas Públicas sobre planos de desenvolvimento de redes ocorrem nos prazos estabelecido na legislação, ou seja, os planos devem ser submetidos a consulta pública e aprovados no ano em que são apresentados, sob pena de se perder a coerência pretendida entre os diferentes instrumentos de planeamento previstos a nível nacional e comunitário.
- 3. Embora reconhecendo que uma parte significativa dos investimentos previstos no PDIRT derivam de medidas de política energética, considera-se importante proceder a uma

ANEXU X flo3

calendarização rigorosa dos projectos de investimento, em particular no período de 2014-2016.

- Considera-se imprescindível <u>explicitar clara e sistematicamente os motivos</u> (estímulo ao mercado, segurança de abastecimento, estratégia nacional) <u>que justificam cada um dos</u> <u>projectos contidos na proposta de PDIRT 2014-2023;</u>
- É essencial uma monitorização efetiva do programa de execução dos projetos que, em conformidade com as anteriores observações, integram o PDIRT 2014-2023, tido como indicativo;
- 6. Os Comercializadores do Mercado Livre não questionamos que as várias opções possíveis para cada projeto tenham sido analisadas de forma aprofundada pela REN, como, aliás, se percebeu durante as várias sessões de trabalho. No entanto, a partir do momento em que ficou previsto na legislação que o PDIRT deveria ser sujeito a Consulta Pública, questões como a análise de alternativas e a justificação por determinadas opções, deveriam ter sido incluídas no documento, o que não aconteceu;
- Também a ERSE, no documento de consulta optou por não fazer este enquadramento, pelo
  que os stakeholders representados neste CT que respondam à consulta pública não dispõem
  de informação essencial para perceber as opções selecionadas e elencadas no PDIRT.
- 8. O PDIRT deve conter uma justificação mais detalhada de alguns grupos de investimento, assinalados no parecer, pois o PDIRT agora em apreciação é um documento que, embora cumpra os requisitos descritivos que um plano de investimento, apenas cumpre de forma genérica os requisitos justificativos para permitir a sua apreciação;
- 9. Melhoraria substancialmente a eficiência e a qualidade dos trabalhos dos conselhos da ERSE, tendo ainda em conta os prazos estabelecidos para os passos do processo de aprovação do PDIRT, que <u>quando a ERSE solicitasse o parecer o PDIRT viesse acompanhado de uma avaliação do impacto tarifário;</u>

(Dr. Rafael Benjumea)